



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 41692/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA:** 14/04/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição parcelada e diária de pães salgados bolos e biscoitos para atender a demanda de todas as Secretarias Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição PB

**INTERESSADOS:** Samuel Soares Lavor de Lacerda

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0016/2023 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030/2023 – PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0016/2023–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030/2023–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME, CNPJ: 08.957.961/0001-09, no valor total de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E BISCOITOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de abril de 2023.



\_\_\_\_\_  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 11:13:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 41692/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição  
Número da Licitação: 00016/2023  
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município  
Data de Homologação: 12/04/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição  
Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 53.450,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (662), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Aquisição parcelada e diária de pães salgados bolos e biscoitos para atender a demanda de todas as Secretarias Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição PB  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 53.450,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA - ME  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.957.961/0001-09  
Proposta 1 - Situação: Vencedora  
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 54.865,00  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Junio da Silva  
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.029.860/0002-55  
Proposta 2 - Situação: Perdedora  
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 54.310,00  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Expedita Juliany de Assis Pereira  
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.568.358/0001-34  
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Termo de Ratificação	Sim	bf5f82c9a78adeaa8e45c348f30f3ed8

**João Pessoa, 14 de Abril de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto versa sobre a: **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E BISCOITOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração bem como do controle interno, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Conceição - PB, 04 de abril de 2023.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
Prefeito Constitucional

## Editais, Licitações e Contratos

[< VOLTAR](#)

<b>MODALIDADE/Nº:</b>	DISPENSA DE VALOR Nº 0016/2023 – PMC
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:</b>	Terça-Feira, 4 de Abril de 2023
<b>DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:</b>	as 11h00min, do dia 12/04/2023
<b>REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal
<b>OBJETO DA LICITAÇÃO:</b>	AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E BISCOITOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.
<b>BAIXAR DOCUMENTO:</b> <small>É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF</small>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado</a></li><li>• <a href="#">007.AVISO</a></li><li>• <a href="#">CT - PANIFICADORA</a></li><li>• <a href="#">AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - PANIFICADORA</a></li></ul>
<b>SITUAÇÃO:</b>	Informações Complementares INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO:</b>	12/04/2023
<b>DATA DA CONTRATAÇÃO:</b>	12/04/2023
<b>DATA FINAL DA VIGÊNCIA:</b>	16/10/2023
<b>VALOR CONTRATADO:</b>	53.450,00
<b>VENCEDORES:</b>	PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME - CNPJ: 08.957.961/0001-09;

### Prefeitura Municipal de Conceição

📍 Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Centro | CEP: 58.970-000

☎ (83) 3453. 1069 ✉ [conceicao@conceicao.pb.gov.br](mailto:conceicao@conceicao.pb.gov.br)

🇮🇧 CNPJ.: 08.943.227/0001-82

FEITO COM  E PROFISSIONALISMO POR 

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023 – PMC**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME, CNPJ: 08.957.961/0001-09, no valor total de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E BISCOITOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de abril de 2023.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:4306A429

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2023 - PMC

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E BISCOITOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023 – PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0030/2023 – PMC

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** DE 12/04/2023 a 12/10/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME, CNPJ: 08.957.961/0001-09 **VALOR TOTAL:** R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:EI1EF923

**GABINETE DO PREFEITO**  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2023/PGM**

Notificante: **Énnio Alves de Sousa Andrade Lima** - Presidente da Comissão de Disciplina

Notificado (a): **PAULO SORACHE RANGEL RIBEIRO**

Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2023

O Presidente da Comissão de Disciplina do Município de Conceição/PB, de ordem, do Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso das suas atribuições legais, conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Notificar Vossa Senhoria, frente às implicações administrativas decorrentes da denúncia em anexo, por parte do servidor público, já devidamente autuado o presente procedimento administrativo

disciplinar e aferido as providências necessárias, notificamos o **Sr. Paulo Sorache Rangel Ribeiro** para que apresente suas razões e demais alegações de defesa sobre o presente fato, concedendo-se para tanto, o **prazo legal de 10 (dez) dias**.

Segue em anexo, cópia de todo o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2023/PGM.

Fica advertido que a não apresentação no prazo Legal será aplicado à revelia e seus efeitos.

Conceição-PB, 13 de abril de 2023.

**ÉNNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:BEB85F84

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO**

Procedimento Administrativo Disciplinar Nº 001/2023

Conceição-PB, 13 de abril de 2023.

**ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Conceição, na cidade de Conceição – PB, às 09h10min, presentes **ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA (PRESIDENTE)**, **MARIA CLEZILDA SOARES (1º VOGAL)** E **ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO (2º VOGAL)**, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria nº 147/2023, 12 de abril de 2023, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no depoimento feito por **HIDerval ARRUDA DE LACERDA**, deliberando-se por:

Notificar o acusado **PAULO SORACHE RANGEL RIBEIRO**, da instalação dos trabalhos, para, querendo se manifestar inicialmente e apresentar provas do se pretende produzir;

Designar como secretário da comissão o membro **ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO** e realizar a leitura dos autos;

Que seja intimado o representante da Procuradoria do Município, pelo seu representante legal, informado dos atos de instalação e início dos trabalhos, para as devidas publicações no diário oficial.

**ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA**

Presidente

**MARIA CLEZILDA SOARES**

1º Membro

**ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO**

2º Membro

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:A621A0E6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 00007/2022**

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase de proposta da licitação Tomada de Preços nº 00007/2022, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Creche Padrão Integra Paraíba, no município de Condado.

**EMPRESAS CLASSIFICADAS:**

- 1º Lugar: **M.J.B. PAIXÃO EIRELI** – Valor: R\$ 1.006.415,24 (um milhão e seis mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**CONTRATO Nº 0029/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Governador Wilson Leite Braga, 554, Centro, Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, RG nº 3361004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME**, CNPJ nº 08.957.961/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, sediada RUA SOLON DE LUCENA, 662, CENTRO, CONCEIÇÃO-PB, por seu representante legal, **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, CPF nº 109.950.564-04, RG nº 250.845 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0016/2023**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **Aquisição parcelada e diária de pães, salgados, bolos e biscoitos para atender a demanda de todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição – PB**, conforme Termo de Referência anexo, conforme informações e especificações constantes na Dispensa nº 0016/2023, especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Pão francês	QUILO	800	17,80	14.240,00
2.	Salgados diversos	QUILO	450	46,80	21.060,00
3.	Bolos diversos	QUILO	500	19,70	9.850,00
4.	Biscoito doce e salga	QUILO	500	16,60	8.300,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 53.450,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0009/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0030/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0016/2023;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

- 02.000 GABINETE DO PREFEITO
- 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS
- 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
- 09.000 SECRETARIA DE CULTURA
- 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO
- 12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
- 13.000 SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
- 14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CLASSIFICAÇÃO:**

- 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.123.2001.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
- 12.366.1009.2023 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%
- 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - RECURSOS DO MDE
- 12.365.1009.2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30%
- 12.368.1009.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.301.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
- 10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
- 10.302.1012.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS  
 10.304.1012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS  
 10.305.1012.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS  
 10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS - NAS - PMAQ - SAÚDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE - ACS - SAÚDE BUCA  
 04.122.2001.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 04.122.1014.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
 08.243.1014.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
 08.244.1014.2050 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
 08.244.1014.2051 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV  
 08.244.1014.2052 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS  
 08.244.1014.2055 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS  
 14.244.1014.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA  
 08.244.1014.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE  
 04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA  
 04.122.2001.2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 15.452.1013.2064 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
 04.782.2001.2067 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
 04.124.2001.2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA  
 27.812.2001.2069 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER  
 15.452.2001.2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ELEMENTO DE DESPESA:  
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).**

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AQUISIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. Os materiais deverão ser fornecidos em de forma diária e parcelada a requerimento da demandante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 12 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**Samuel Soares Lavor de Lacerda**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

\_\_\_\_\_  
PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME

CNPJ: 08.957.961/0001-09

CONTRATADA

**08 957.961/0001-09**  
**Panificadora Menino Deus**  
**Limeira Ltda-ME**  
**Av. Solon de Lucena, 662**  
**Centro Conceição PB**  
**CEP 58.970-000**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto versa sobre a: **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E BISCOITOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016, e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

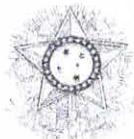
Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração bem como do controle interno, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Conceição - PB, 04 de abril de 2023.



SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
Prefeito Constitucional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.957.961/0001-09

Certidão nº: 14689368/2023

Expedição: 10/04/2023, às 09:00:29

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.957.961/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ALVARÁ**

**Nº 003944**

**LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição: **05672/2016** CPF/CNPJ: **08.957.961/0001-09**  
 Razão Social: **PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME**  
 Nome Fantasia: **\*\*\*\*\***  
 Endereço: **RUA SOLON DE LUCENA, 662**  
 Numero: **662** Complemento:  
 Bairro: **CENTRO**  
 Atividade:  
 Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

Observações:  
 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO -2023

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

**INÍCIO ATIV.:** 01/04/1992



**EMITIDO:** 27/02/2023

**VALIDADE:** 31/12/2023

CONCEIÇÃO, 27 de fevereiro de 2023

*Francisco Soares das Neves*  
 Sub-Escritivo Finanças  
 DIR. DE FINANÇAS E RECEITAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Conceição-PB  
 CNPJ - 08.943.227/0001-82  
 Secretaria de Saúde  
 Departamento De Vigilância Sanitária  
**ALVARÁ SANITÁRIO**

Nº DO ALVARÁ: 09/2023

VALIDADE: DEZEMBRO DE 2023

Nº PROTOCOLO DE CADASTRO: 09/2023

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME

NOME FANTASIA: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA

CNPJ/CPF: 08.957.961/0001-09

ENDEREÇO: AV.SOLON DE LUCENA, Nº 662.

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO, UF: PB, CEP: 58970-000.

O Departamento de vigilância sanitária, secretaria municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente, lei federal nº 6.437/77 e lei municipal 549/2015, e tendo em vista a regularização funcional e sanitária da empresa, o diretor do departamento de vigilância sanitária, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO, sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no artigo 11 da lei municipal 549/2015 de Conceição-PB, e poderá ser cancelado a qualquer momento, por desobediência e/ou inobservância do disposto nas normas legais.

CONCEIÇÃO – PB, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

JANYEDSON GOMES RAMALHO  
 COORDENADOR VISA  
 MAT: 3503

**Janyedson G. Ramalho**  
 Coordenador VISA  
 Mat.: 3503



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito a comprovação que a empresa PANIFICADORA MENINO DE DEUS LIMEIRA LTDA, CNPJ. 08.957.961/0001-09, END.: Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº. 662, Centro, Conceição/PB, forneceu de forma parcelada e diária, pães, salgados, bolos e biscoitos atendendo a demanda de todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, conforme as condições estabelecidas no contrato nº 109, de 04 de abril de 2022.

Registramos, ainda, que a empresa acima referida apresenta bom desempenho no que lhe foi conferido, tendo ainda cumprido fielmente com suas obrigações, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho, até a presente data.

Conceição - PB, 12 de abril de 2023.

*Fidel Ferreira Leite*  
*Secretário de Administração*

**Prefeitura Municipal de Conceição**  
**Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000**  
**Conceição - Paraíba – CNPJ Nº 08.943.227**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, COM NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA.**

1- Francisco Limeira da Costa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 22 de abril de 1931, empresário, portador do RG sob nº 181.354 SSP/PB, CPF nº 009.661.184-72, residente e domiciliado na Avenida Sólton de Lucena, s/n centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

2- João Soares da Costa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22 de junho de 1962, empresário, portador do RG sob nº 871.525 SSP/PB, CPF nº 375.660.594-91, residente e domiciliado na Rua João Batista Siqueira, 70 centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada com nome empresarial PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA, com sede na Avenida Sólton de Lucena, 662 – centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200669177, por despacho de 13.01.2016, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.957.961/0001-09, resolvem assim alterar o contrato social, nos seguintes termos.

1ª Admite-se na sociedade a sócia Maria das Graças Soares da Costa, brasileira, natural de Conceição – PB, solteira, nascido em 08 de outubro de 1951, filha de Francisco Limeira da Costa e Maria Soares da Costa, empresária, portador do CPF sob nº 109.950.564-04 e RG 259.845 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Sólton de Lucena, s/n centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

2ª Retira-se da Sociedade livre e desembaraçada de qualquer compromisso, o sócio Francisco Limeira da Costa, transferindo todas suas quotas no total de 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a sócia, Maria das Graças Soares da Costa, ficando o capital social assim distribuído.

Maria das Graças Soares da Costa-----nº de quotas 20.000 ---- R\$ 20.000,00

João Soares da Costa-----nº de quotas 10.000-----R\$ 10.000,00

3ª O capital social permanece inalterado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios.

Maria das Graças Soares da Costa-----nº de quotas 20.000 ---- R\$ 20.000,00

João Soares da Costa-----nº de quotas 10.000-----R\$ 10.000,00

4ª A administração da sociedade caberá a sócia Maria das Graças Soares da Costa, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª A administradora declara, sob penas da lei, não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*João Soares da Costa*

*Maria das Graças Soares da Costa*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2016 15:35 SOB Nº 20160034587.  
PROTOCOLO: 160024587 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PB160024587. NIRE: 25200669177.

PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 12/03/2016  
www.jucep.pb.gov.br

A validade deste documento, no impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

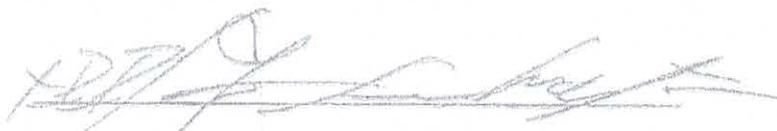
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, COM NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA.**

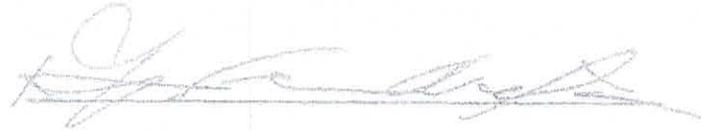
6ª Fica inalteradas as demais cláusulas deste contrato não afetadas com a presente alteração.

7ª Fica eleito o foro de Conceição - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Conceição - PB, 26 de Janeiro de 2016.

  
Francisco Limeira da Costa

  
João Soares da Costa

  
Maria das Graças Soares da Costa

Av. Ezequiel de Lacerda, 80 - Centro - CEP: 56270-000 - Conceição-PB  
Para/Via (03) 3393-7574 - mcbregas@panificadora.com.br

 **CARTÓRIO ÚNICO**  
DE CONCEIÇÃO - PB

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de.....  
JOÃO SOARES DA COSTA.....  
MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA COSTA.....  
Em test. da verdade. Conceição-PB/18/02/2016 12:08:16  
Nite Leite Braga Pegado Ffabela  
[2016-050461]EPL:R0 16,98 PANIFICADORA DO MENINO DEUS 3,40  
SELO DIGITAL: ACH94995-CAD, ACH94995-CHS1  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO E REGISTRO EM 18/03/2016 15:55 SOB Nº 30160024587.  
PROTOCOLO: 160024587 DE 18/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2  
P8160024587. NIRE: 25200669177.  
PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 18/03/2016  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DA PARAIBA  
FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA  
NOME DO TITULAR  
 natural do CONCEIÇÃO - PB BRASIL CA  
CIDADE E PAÍS DO ESTADO REPUBLICAÇÃO DE PAÍS  
 filho de JOAQUIM LIMEIRA DA COSTA E JOANA MARTINS DE NOR  
PAI  
 nascido em 22.04.31 portador do Documento de Identidade n.º 181.354  
DATA DO NASCIMENTO  
 expedido pelo SSP/PB PB CPF n.º 0.0.9.6.6.  
UNIDADE EXPEDIDORA (SIGLA) ESTADO DO ESTADO  
 residente na RUA MARIANO BARBOSA, 163 - BAIRO DOS IPES - J  
PB  
TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO COMPLEMENTO, BARRIO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA PARCELAR, SIGLA

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade que NAO POSSUI filiais, venho respeitosamente requerer a V. mandar proceder a/s

02 **CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIV**

02 NÚMERO DO REGISTRO DE EMPRESAS (RUC) [REDACTED]  
 DATA DE REGISTRO 25 1 0007702 2  
DATA DE REGISTRO  
 DATA DE VIGÊNCIA (MÊS/ANO) [REDACTED]  
DATA DE VIGÊNCIA (MÊS/ANO)

04 NOME COMERCIAL FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA  
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR)

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO  
TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (RUA, AVENIDA, CASA, ET.)  
MERCADO DOS ESTADOS S/N. B.O.  
RUA DO BARRIO  
ESTADOS  
NOME DO MUNICÍPIO  
JOAO PESSOA  
SIGLA DA UF  
P.B.  
TELEFONE(S) / OUTRAS INFORMAÇÕES  
2.5.0.9.3.0.

06 OUTRAS INFORMAÇÕES  
CNPJ (SE HOUVER)  
0.8.9.5.7.9.6.1.0.0.0.1.0.9  
INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES  
1.5.1.2.9.3.0  
CAPITAL OU DESTINO DE CAPITAL  
4.0.0.0

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS GENEROS ALIMENTICIOS  
OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 01.12.2003  
 4.1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100077022		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal.		
FILHO DE (pai) JOAQUIM LIMEIRA DA COSTA	(mãe) JOANA MARTINS DE MORAIS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1931	IDENTIDADE (número) 181354	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 00966118472		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SOLON DE LUCENA		NÚMERO 671	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usado na Junta Comercial) 004919 - Concelção
MUNICÍPIO Concelção	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	
DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO			
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SOLON DE LUCENA		NÚMERO 662	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usado na Junta Comercial) 004919 - Concelção
MUNICÍPIO Concelção	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) oito mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4721102 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/12/1981	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08957951000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UNIDADE ANTERIOR XXX	UF PB
USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (com data) <i>Francisco Limeira da Costa ME</i>			
DATA ASSINATURA 17/04/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria das Graças Soares da Costa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1150000154304	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Av. Solon de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Concelção-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicabraga12@gmail.com



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firmas(s) de:.....  
 MARIA DAS GRACAS SOARES DA COSTA\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 Em test. da verdade, Concelção-PB 02/09/2015-09:47:13  
 Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVENTE  
 [2015-009211]EMDL:R\$ 7,75-FARFEN:R\$ 0,23,FEFJ:R\$ 0,23  
 SELD DIGITAL: ABV55988-UY89  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO ÚNICO - TJPB  
 OFICIAL DO REGISTRO  
 KALINA LÚCIA FERREIRA LEITE - Tabela  
 KALINA LÚCIA FERREIRA LEITE - Escrevente Encarregada  
 Concelção - Paraíba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 11:12 SOB Nº 20150201877.  
 PROTOCOLO: 150201877 DE 05/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PB150201877. NIRE: 25200669177.  
 PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Maria de Pátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 13/01/2016  
 www.redesim.pb.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, COM NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA**

Francisco Limeira da Costa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 22 de abril de 1931, empresário, portador do RG sob nº 181.354 SSP/PB, CPF nº 009.661.184-72, residente e domiciliado na Avenida Sólon de Lucena, sn centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000, Empresário, com sede na Avenida Sólon de Lucena, 662 centro – Conceição – PB, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2510007702-2 e no CNPJ sob nº 08.957.961/0001-09, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESARIA, uma vez que admitiu o sócio João Soares da Costa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22 de junho de 1962, empresário, portador do RG sob nº 871.525 2ª via SSP/PB, CPF nº 375.660.594-91, residente e domiciliado na Rua Joao Batista Siqueira, 70 centro – Conceição – PB, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Rua Sólon de Lucena, 662 centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social o Comercio de Padaria e Confeitaria com Predominância de Revenda, CNAE 4721-1/02.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 1981 e seu prazo é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

RUBR/CAR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 11:12 SOB Nº 25200669177.  
PROTOCOLO: 150356358 DE 05/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PB150356358. NIRE: 25200669177.  
PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/01/2016

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, COM NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA**

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Francisco Limeira da Costa	20.000	66,67	20.000,00
João Soares da Costa	10.000	33,33	10.000,00
Total		100	

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá ao sócio João Soares da Costa com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

RUEIRICAR

*80/01/2016*

2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 11:12 SOB Nº 25200669177.  
 PROTOCOLO: 150356358 DE 05/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PBL50356358. NIRE: 25200669177.  
 PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 13/01/2016

# CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, COM NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Conceição – PB, 17 de abril de 2015 .

*Francisco Limeira da Costa*  
FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA

*João Soares da Costa*  
JOAO SOARES DA COSTA

SÓ ASSINAR

Av. Salvo de Lucena, 66 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB  
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nlcobraga12@gmail.com



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
JOAO SOARES DA COSTA.....  
MARIA DAS GRACAS SOARES DA COSTA.....  
Em test.da verdade. Conceicao-PB 11/08/2015 11:12:41  
Nice Leite Braga Pegado - Tabelin  
[2015-008890]EPOL:R\$ 15,50 FARPEN:R\$ 0,46 FEPJ:R\$ 0,46  
SELO DIGITAL: ABV55541-KOGD, ABV55542-XMIX  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*APR 18 2015*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 11:12 SOB Nº 25200669177.  
PROTOCOLO: 150356358 DE 05/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PB150356358. NIRE: 25200669177.  
PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/01/2016  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA: NOME DA EMPRESA		NOME DO FUNDADOR (preencher e completar se não houver outros)	
2510007702-2			
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher e completar se não houver outros)			
DANILSON LIMEIRA DA COSTA			
ESTADO DE RESIDÊNCIA	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
PERIÓDICO	PB	BRASILEIRA - BRASIL	Casado
REGIME DE BENS (se houver)			
<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Comunhão universal			
NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO FUNDADOR	
DANILSON LIMEIRA DA COSTA		JOANA MARTINS DE MORAIS	
DATA DO REGISTRO	VALOR DO CAPITAL	TIPO DO REGISTRO	UF
1931	181.354	SSP	PB
CNPJ (Número de identificação - somente no caso de empresa)		CPF (Número)	
		009661184-72	

NOME DO EMPRESÁRIO (preencher e completar se não houver outros)		NÚMERO	
DANILSON DE LUCENA		671	
ENDEREÇO	CID	UF	
CENTRO	58970-000		
ESTADO DE RESIDÊNCIA		UF	
		PB	

3. sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Paraíba;

CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO
021	ALTERAÇÃO DE DADOS

NOME DO EMPRESÁRIO		NÚMERO	
DANILSON DE LUCENA		662	
ENDEREÇO	CID	UF	
CENTRO	58970-000		
ESTADO DE RESIDÊNCIA		UF	
		PB	

VALOR DO CAPITAL (por cores)

8.000,00 OITO MIL REAIS

NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO CAPITAL (por cores)	
DANILSON DE LUCENA		OITO MIL REAIS	
NOME DO EMPRESÁRIO		NOME DO CAPITAL (por cores)	
DANILSON DE LUCENA		OITO MIL REAIS	
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA			

DATA DO REGISTRO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ	TIPO DE REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL	UF
15.02.1991	08957961/0001-09		

*Danilson de Lucena*  
 18.11.2003  
 EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  
 AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
 CERTIFICOU O REGISTRO EM: 02/12/2003

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DA PARATIBA

**FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA**

natural de **CONCEIÇÃO - PB** BRASIL CA

filho de **JOAQUIM LIMEIRA DA COSTA E JOANA MARTINS DE MOR**

nascido em **22.04.31** portador do Documento de Identidade nº **181.354**

expedido pelo **SSP/PB** **PB** CPF nº **0.0.9.6.6.**

residente na **RUA MARIANO BARBOSA, 163 - BARRIO DOS IPES - J**

**PB**

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade que **NAO POSSUI** filiais, venho respeitosamente requerer a V. mandar proceder o/a

**CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIV**

02 NÚMERO **25 1 0007702 2**

03 DATA **2013**

04 NOME COMERCIAL **FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO **MERCADO DOS ESTADOS S/N. B.O.**

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO **MERCADO DOS ESTADOS S/N. B.O.**

NOME DO BAIRRO **ESTADOS**

NOME DO MUNICÍPIO **JOAO PESSOA**

UF **P.B.**

TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES **2.5.0.9.3.0.**

06 OUTRAS INFORMAÇÕES **0.8.9.5.7.9.6.7.0.0.0.1.0.9**

CÓDIGO DAS ATIVIDADES **1.5.1.2.8.3**

CAPITAL EM DESTINADO DE CAPITAL **4.0.0.0**

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS **GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS**

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

*CONFERE COM O ORIGINAL*

*2013*

*4.1*

- PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
- CANCELAMENTO
- ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA..... (ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
- TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
- INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

Reconheço a Firma Reto de  
Liancio Simões da  
Costa

do 1º  
de dezembro de 1981  
de validade

**CARTÓRIO ÚNICO**  
 TANGARA PÚBLICA  
 do Registro de Imóveis  
 e Documentos  
 N.º 1151 LEITE BRAGA  
 MUNDO PEDADO GOMES  
 Escrevente  
 CONCEIÇÃO - PARAIBA

**JUNTA COMERCIAL**  
 DO ESTADO  
 DA PARAIBA

A Assessoria Técnica.

para relatar o presente processo.  
Junta Comercial do Estado-PA  
*C. C. C. C. C.*

**SECRETARIA COMERCIAL**  
 do Estado da Paraíba  
 Secretaria de Economia

Apresentado nesta Secretaria às 15:30  
 horas do dia 14 de 12 de 1981  
 quivado sob o número 25-1-0007702-2  
 por despacho de 13/12/1981  
**SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
 J. Pereira 16 de 12 de 1981  
*Juvenete Medeiros Lopes*  
 Secretária Geral

**GOVERNO DO ESTADO**  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Certifico que a presente cópia reproduz  
 o expediente em sua íntegra com IN/01/EC  
 58/96, sendo cópia fiel do original, emitida  
 sob NIRE 25-1-0007702-2  
 de 15/12/81



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NUMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	22/03/1966
16.040.724-9	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA		
NOME FANTASIA		
MERCEARIA LIMEIRA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
08.957.961/0001-09	2520066917-7	
LOGRADOURO	NUMERO	
AV SOLON DE LUCENA	662	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
CONCEICAO	58970-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO

NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	16/09/1987
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
JOAO SOARES DA COSTA	SÓCIO
MARIA DAS GRACAS SOARES DA COSTA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	10/10/2023
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202304100910544730	10/04/2023 09:10:54

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



**CIC**

NASCIMENTO 08.10.51	INSCRIÇÃO NO CPF 109 950 564 04
CONTRIBUINTE MARIA DAS GRACAS SOARES DA COSTA	

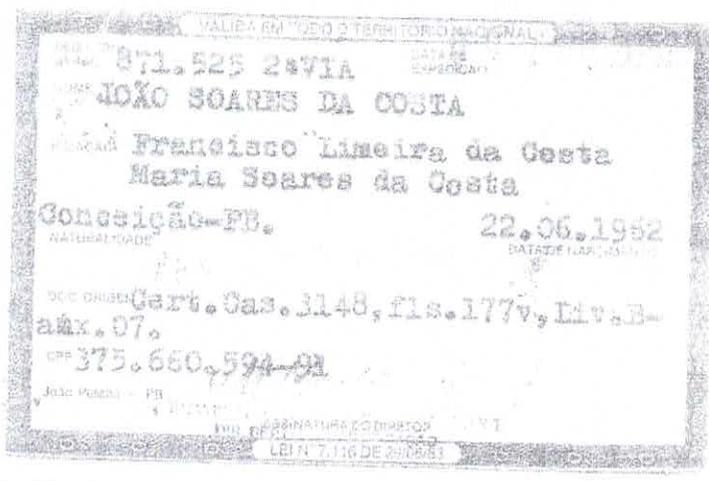
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE CONTRIBUINTE

*Maria das Graças Soares da Costa*





VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Entido em: 08/08/99

Assinatura: *Maria das Graças Soares da Costa*

MARIA DAS GRACAS SOARES DA COSTA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARIA DAS GRACAS SOARES DA COSTA

Nº de inscrição: 109950564-04

Data de Nascimento: 08/10/51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.957.961/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R SOLON DE LUCENA</b>	NÚMERO <b>662</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>58.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/04/2023 às 09:05:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.957.961/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SOLON DE LUCENA</b>	NÚMERO <b>662</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **09:05:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	22/03/1998
16 040 724-9	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA		
NOME FANTASIA		
MERCEARIA LIMEIRA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
08 957 981/0001-09	2520066917-7	
LOGRADOURO	NÚMERO	
AV SOLON DE LUCENA	362	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
CONCEICAO	58970-000	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA</b>		
ICMS	DENOMINAÇÃO	
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA	
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO	
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA	
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO	
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		
MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE		
UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO		
ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE	
SIMPLES NACIONAL	16/09/1987	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO	
JOAO SOARES DA COSTA	SÓCIO	
MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA COSTA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE	
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	10/10/2023	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	
202304100910544730	10/04/2023 09:10:54	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 08.957.961/0001-09

Razão Social: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Nome Fantasia: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Certidão emitida às 09:07 de 10/04/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **dfJj.vvTJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 1F9E.0156.6AFE.CF9B

Emitida no dia 10/04/2023 às 08:48:16

Nome Empresarial:

PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA

Endereço:

SOLON DE LUCENA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.040.724-9

Município:

CONCEICAO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

662

CNPJ/CPF:

08.957.961/0001-09

Complemento:

CEP:

58970-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA**  
**CNPJ: 08.957.961/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:10 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **BB7B.4EE5.9E3C.687E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.957.961/0001-09  
**Razão Social:** PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA  
**Endereço:** RUA SOLON DE LUCENA 662 / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2023 a 22/04/2023

**Certificação Número:** 2023032401050405442905

Informação obtida em 10/04/2023 08:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

08943227000182  
RUA CAPITÃO JOÃO MIGUEL  
FONE: (83) 3453-1069  
SECRETARIA DE FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
007361	10/04/2023	60 DIAS	05672/2016

#### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 08.957.961/0001-09	Nome/Razão Social PANIFICADORA MENINO DEUS LIMEIRA LTDA - ME
Endereço: SOLON DE LUCENA	Numero: 662
Complemento:	Bairro: CENTRO

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

#### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CONCEIÇÃO 10 de abril de 2023

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: WAGNO

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 11:32:10 foi protocolizado o documento sob o N° 41717/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000292023

Data da Publicação: 14/04/2023

Data da Assinatura: 12/04/2023

Data Final do Contrato: 12/10/2023

Valor Contratado: R\$ 53.450,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição parcelada e diária de pães salgados bolos e biscoitos para atender a demanda de todas as Secretarias Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição PB.

Contratado (Nome): FRANCISCO LIMEIRA DA COSTA - ME

Contratado (CNPJ): 08.957.961/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b6a032cc22241bfbcd612b1065d5c8b5
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	a3494e84fdb5f37eed1fd729de165323
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	a3494e84fdb5f37eed1fd729de165323
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	75157c238da298fe81a887cca82bf9c0
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	6019bdfb4b6d5bfcc1664f194890adef

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 41692/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 11:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 41717/23 ao Documento 41692/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 41692/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5	a3494e84fdb5f37eed1fd729de165323
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6 - 7	6019bdfb4b6d5bfcc1664f194890adef
[PDF] Contrato	8 - 18	b6a032cc22241bfbcd612b1065d5c8b5
[PDF] Designação do fiscal do contrato	19	a3494e84fdb5f37eed1fd729de165323
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	20 - 45	75157c238da298fe81a887cca82bf9c0
RECIBO PROTOCOLO	46	c29dcc9ae6d73bb41221ef8ff88e0afc

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB